

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 977, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre os vencimentos do funcionalis-
mo, e sobre os salários do pessoal extranu-
merário mensalista da Prefeitura, e dá ou-
tras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de setembro do corrente ano, os vencimentos anuais do funcionalismo municipal, e os salários mensais do pessoal extranumerário da Prefeitura, passar a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>Câmara Municipal</u>	
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 1.014.000
Contínuo	Cr\$ 771.840
<u>Secretaria da Prefeitura</u>	
Secretário	Cr\$ 1.872.000
Auxiliar-Administrativo	Cr\$ 1.170.000
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 794.880
Auxiliar-datilógrafo (quadro suplementar) ...	Cr\$ 776.160
Arquivista	Cr\$ 776.160
Protocolista	Cr\$ 776.160
Servente	Cr\$ 432.000
<u>Fiscalização de Posturas</u>	
Fiscal de Posturas de 1ª classe	Cr\$ 918.000
Fiscal de Posturas de 2ª classe	Cr\$ 840.000
<u>Serviço de Contabilidade</u>	
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 1.872.000
Contador	Cr\$ 1.170.000
Encarregado do Arquivo	Cr\$ 1.170.000
Auxiliar-Contador	Cr\$ 794.880
Datilógrafo	Cr\$ 794.880
2 Auxiliares-datilógrafo, a Cr\$ 794.880 cada um	Cr\$ 1.589.760
<u>Almoxarifado</u>	
Almoxarife	Cr\$ 1.170.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 977, de 7 de outubro de 1965 - continuação - fl. - 2 -

<u>CARGOS</u>	<u>VERGUEMOS ANUAIS</u>
Auxiliar-Almoxarife	Cr\$ 771.840
Auxiliar	Cr\$ 771.840
Auxiliar-dactilógrafo	Cr\$ 771.840
<u>Serviços Diversos da Administração Geral</u>	
Porteiro-Relador	Cr\$ 776.160
2 Chofers, a Cr\$ 890.400 cada um	Cr\$ 1.780.800
Contínuo	Cr\$ 504.000
<u>Serviço de Fazenda</u>	
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 1.872.000
Tesoureiro	Cr\$ 1.170.000
Auxiliar-dactilógrafo	Cr\$ 794.880
2 Auxiliares-Técnicos de Arrecadação, a Cr\$ 840.000 cada um	Cr\$ 1.680.000
4 Auxiliares de Arrecadação, a Cr\$ 794.880 cada um	Cr\$ 3.179.520
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 1.170.000
Agente de Fiscalização de 1ª classe	Cr\$ 1.014.000
Agente de Fiscalização de 2ª classe	Cr\$ 936.000
Agente de Fiscalização de 3ª classe	Cr\$ 845.520
Lançador	Cr\$ 794.880
Auxiliar do Lançador	Cr\$ 771.840
Contínuo	Cr\$ 504.000
<u>Serviço de Educação e Saúde</u>	
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	Cr\$ 1.014.000
Inspetor Municipal de Ensino	Cr\$ 840.000
Porteiro-contínuo da Escola Noturna "Machado de Assis".....	Cr\$ 486.000
Servente da Escola Noturna "Machado de Assis"	Cr\$ 360.000
Cirurgião-Dentista	Cr\$ 1.200.000
Relador Auxiliar (do Gabinete Dentário).....	Cr\$ 518.400
Guarda-Sanitário de 1ª classe	Cr\$ 783.000
Guarda-Sanitário de 2ª classe (quadro suplementar)	Cr\$ 771.840
<u>Biblioteca Pública Municipal</u>	
Bibliotecário	Cr\$ 840.000
<u>Serviço de Água e Esgotos</u>	
Superintendente do Serviço de Água e Esgotos.	Cr\$ 840.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 977, de 7 de outubro de 1965 - continuação - fl. - 3 -

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Encarregado da Barragem	Cr\$ 771.840
<u>Serviço de Obras</u>	
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 1.372.000
Encarregado do Cadastro	Cr\$ 1.170.000
Auxiliar-dactilógrafo	Cr\$ 771.840
Desenhista	Cr\$ 771.840
Servente	Cr\$ 360.000
Alinhador e Nivelador	Cr\$ 1.170.000
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 826.200
Auxiliar de Fiscalização	Cr\$ 810.000
<u>Serviço Especial de Estradas e Caminhos</u>	
Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos	Cr\$ 1.140.480
<u>Estação Rodoviária</u>	
Chefe da Estação Rodoviária	Cr\$ 1.092.000
Auxiliar	Cr\$ 771.840
Conferente	Cr\$ 774.000
Auxiliar do Conferente	Cr\$ 771.840
7 Bilheteiros, a Cr\$ 783.000 cada um	Cr\$ 5.481.000
2 Despachantes, a Cr\$ 771.840 cada um	Cr\$ 1.543.680
Vigia da Estação Rodoviária e do Super-Mercado	Cr\$ 771.840
<u>Cemitério Municipal</u>	
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 776.160
<u>UNICÔS (Extranumerários Mensalistas)</u>	
<u>Serviço de Água e Esgotos</u>	
2 Auxiliares, cada um	Cr\$ 67.620
<u>Serviço de Obras</u>	
2 Jardineiros, cada um	Cr\$ 64.320
<u>Matadouro Municipal</u>	
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 64.320
<u>Cemitério Municipal</u>	
Coveiro	Cr\$ 64.320
<u>Oficina Mecânica</u>	
Encarregado da Oficina	Cr\$ 104.000
Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do magistério municipal -	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUITABA

Lei nº 977, de 7 de outubro de 1965 - continuação - fl. - 4 -

pal, a partir de 1º de setembro do ano em curso, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS E PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	
Diretora da Escola Noturna "Machado de Assis"	Cr\$	70.000
Professor padrão "A"	Cr\$	54.000
Professor padrão "B"	Cr\$	51.300
Professor padrão "C"	Cr\$	48.600
Professor padrão "D"	Cr\$	47.250
Professor padrão "E"	Cr\$	43.200
Professor de 1ª classe (quadro suplementar)..	Cr\$	51.300
Professor de 3ª classe (quadro suplementar)..	Cr\$	47.250
Professor contratado (normalista)	Cr\$	54.000
Professor contratado (leigo)	Cr\$	47.250
Professor substituto (normalista)	Cr\$	51.300
Professor substituto (leigo)	Cr\$	47.250

Art. 3º - A partir de 1º de setembro do corrente ano, os salários do pessoal operário, diarista, da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

<u>CATEGORIA</u>	<u>RETRIBUIÇÃO DIÁRIA</u>	
I - Ajudante de motorista (dos serviços de logradouros públicos e de estradas e pontos)	Cr\$	2.114
II - Ajudante de motorista (dos serviços de limpeza pública e de transporte de carne verde)	Cr\$	2.114
III - Ajudante de magarefe (matadouro) ...	Cr\$	2.114
IV - Aprendizes	Cr\$	1.000
V - Auxiliar (dos serviços de água e esgotos e de cadastro)	Cr\$	2.204
VI - Auxiliar (da oficina mecânica)	Cr\$	2.114
VII - Carpinteiro	Cr\$	2.700
VIII - Carnoceiro (do serviço de limpeza pública)	Cr\$	2.114
IX - Chefe de turma	Cr\$	2.268
X - Cozinheiro (do serviço de estradas e pontos)	Cr\$	2.114
XI - Fuxadeiro	Cr\$	2.114
XII - Lixeiro	Cr\$	2.114
XIII - Magarefe (matadouro)	Cr\$	2.332

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 977, de 7 de outubro de 1965 - continuação - fl. - 5 -

<u>CATEGORIA</u>	<u>RETRIBUIÇÃO MENSAL</u>
XIV - Mecânico	Cr\$ 2.430
XV - Mestre de obra	Cr\$ 2.670
XVI - Motorista (dos serviços de logradouros públicos e de estradas e pontes)	Cr\$ 2.260
XVII - Motorista (dos serviços de limpeza pública e de matadouro)	Cr\$ 2.332
XVIII - Patroeiro	Cr\$ 2.835
XIX - Pratorista	Cr\$ 2.835
XX - Varredor de ruas	Cr\$ 2.124

Parágrafo único - A diária a que se refere o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964, passa a ser de Cr\$ 840 - (oitocentos-e-quarenta-cruzeiros).

Art. 4º - O benefício a que se refere o art. 4º, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964, fica fixado em Cr\$ 1.400 (um-mil-e - quatrocentos-cruzeiros).

Art. 5º - Ficam elevados para Cr\$ 64.320 (sessenta-e-quatro mil-trezentos-e-vinte-cruzeiros), os proventos da aposentadoria a que se refere a Lei nº 743, de 23 de janeiro de 1963, e, para Cr\$ 2.000 - (dois-mil-cruzeiros) mensais, a pensão instituída pela Lei nº 235, de 30 de novembro de 1953.

Art. 6º - Ficam reintegrados, no quadro do pessoal permanente da Prefeitura, os cargos de Auxiliar Técnico de Arrecadação (2), do Serviço de Fazenda, e o de Encarregado do Despesa, do Serviço de Contabilidade, ficando revogada, com relação a elas, o disposto no art. 9º, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964.

Art. 7º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Fiscal Geral, com os vencimentos anuais de Cr\$ 960.000 (novecentos-e-sessenta-mil-cruzeiros).

Art. 8º - A gratificação concedida ao regente da Banda de Música Municipal passa a ser de Cr\$ 72.000 (setenta-e-dois-mil-cruzeiros) mensais, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 9º - As gratificações e a ajuda de custo devidas ao pessoal da Banda de Música Municipal, passam a ser as seguintes:

I - Gratificações (art. 11, da Lei nº 752, de 1º de setembro de 1962):

Músico de 1ª categoria - Cr\$ 12.000 (doze-mil - cruzeiros)

Músico de 2ª categoria - Cr\$ 9.000 (nove-mil-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 977, de 7 de outubro de 1965 - continuação - fl. - 6 -

cruzeiros)

Aprendiz - Cr\$ 3.800 (três-mil-e-oitocentos-cruzeiros)

II - Ajuda de custo (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964)

Ao sub-regente - Cr\$ 15.000 (quinze-mil - cruzeiros)

III - Gratificação -

Ao músico auxiliar de regente - Cr\$ 60.000 (sessenta-mil-cruzeiros) mensais.

Art. 10 - A gratificação ao servente da Câmara Municipal passa a ser de Cr\$ 40.000 (quarenta-mil-cruzeiros), por mês.

Art. 11 - Fica elevada para Cr\$ 960 (novecentos-e-sessenta-cruzeiros) a diária a que se refere o art. 18, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964.

Art. 12 - O Poder Executivo arbitrará, por decreto, tomando por base o que fôr exigido dos exatores estaduais, a fiança a ser prestada pelos funcionários responsáveis pela guarda de bens e valores do Patrimônio Municipal.

Art. 13 - Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, os créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 7 de outubro de 1965.-

- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)

- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

ifd/-.